



LEI Nº 1057, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui, no Município de Pontão, a Política Intersetorial de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares e de Fitoterápicos.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 030/2017, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Pontão, a Política Intersetorial de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares e de Fitoterápicos, tendo como diretriz a integração das ações do Executivo Municipal e da sociedade, garantindo a interdisciplinaridade e a institucionalidade.

Art. 2º - A Política Intersetorial de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares e de Fitoterápicos deverá ser inserida na Política de Assistência Farmacêutica do Município de Pontão e seguir as diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica e das Políticas e dos Programas Nacional e Estadual de Plantas Medicinais e de Fitoterápicos, bem como buscar estreita articulação com o complexo industrial e assistencial da saúde, em âmbito nacional, estadual e municipal.

Art. 3º - São objetivos da Política Intersetorial de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares e de Fitoterápicos:

I - promover pesquisa científica voltada para a identificação, a classificação de plantas medicinais, aromáticas e condimentares e a produção de fitoterápicos, bem como para a análise de suas qualidades terapêuticas;

II - promover a formação e a capacitação de profissionais direcionados ao estudo e à utilização de plantas medicinais, aromáticas e condimentares e de fitoterápicos, sob a ótica de interdisciplinaridade e multiprofissionalidade, nas áreas da saúde, humanas, sociais, agrárias,



ambientais e econômicas;

III - estimular o cultivo de plantas medicinais, aromáticas e condimentares, com planejamento, desenvolvimento da produção agroecológica e qualificação da matéria prima, bem como a produção de fitoterápicos, com controle de qualidade, beneficiamento, armazenagem, comercialização e distribuição; e

IV - promover o gerenciamento de informações com produção de materiais didáticos para os diversos setores envolvidos, com o objetivo de orientar profissionais e usuários sobre o uso correto, com qualidade e segurança, de plantas medicinais e aromáticas e de fitoterápicos.

Art. 4º - A implementação da Política Intersectorial de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares e de Fitoterápicos deverá ocorrer de forma descentralizada, respeitando especificidades e vocações locais, valorizando as culturas e os saberes tradicionais, estruturando a rede de competências da cadeia produtiva, executando, de forma integrada, as questões ambientais e científicotecnológicas, em uma estratégia de desenvolvimento regional, devendo, ainda:

I - resgatar, valorizar, ampliar e qualificar a utilização das plantas medicinais, aromáticas e condimentares e dos fitoterápicos como elementos estratégicos de saúde, preservação e conservação do ambiente, qualidade de vida e desenvolvimento sustentável no Município de Pontão;

II - promover ações para o uso da Fitoterapia nos serviços públicos de saúde, objetivando:

a) garantir a disponibilização de plantas medicinais e de fitoterápicos à população, com qualidade e segurança;

b) estimular e fazer avançar a pesquisa sobre plantas medicinais, aromáticas e condimentares, priorizando as espécies nativas;

c) qualificar a cadeia produtiva, colocando a atividade em patamar sustentável e favorecendo a reconversão produtiva do meio rural e urbano;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

d) criar mecanismos e instrumentos de proteção, resgate e valorização da cultura tradicional sobre plantas medicinais, aromáticas e condimentares na saúde humana, animal e vegetal; e

e) estimular o investimento e a integração do Executivo Municipal com setores públicos e com setores privados atuantes na área de plantas medicinais, aromáticas e condimentares e de fitoterápicos;

III - promover, incentivar e prestar assessoria técnica, por meio de Rede de Cooperação Técnica, para implantação e desenvolvimento de políticas congêneres no âmbito do Município de Pontão; e

IV - estabelecer, no âmbito da legislação, a relação intrínseca entre decisões sanitárias e a garantia do uso de plantas medicinais, aromáticas e condimentares e de fitoterápicos como opção terapêutica, com qualidade, segurança e eficácia, bem como, em consonância com a legislação superior, mecanismos de orientação, organização, normatização, regulação e fiscalização.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - O executivo Municipal incluirá em seus orçamentos anuais, destinação de verbas orçamentárias própria para o desenvolvimento e fomento do programa instituído pela presente lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 22 dias, do mês de setembro de 2017.

NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUCIANE BEVILAQUA

Secretária Municipal de Administração



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores vereadores;

Estamos enviando o presente Projeto de Lei de n.º 030/2017, que trata da implantação *da Política Intersetorial de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares e Fitoterápicos*.

As **plantas medicinais** são usadas há muito tempo por nossos antepassados e são conhecidas por terem um papel importante na cura e tratamento de diversas doenças. Apesar de ser da flora que provem a maioria dos medicamentos hoje conhecidos e utilizados, a fitoterapia passou por um declínio com o desenvolvimento da indústria farmacológica.

Segundo a Organização Mundial da Saúde, as práticas da medicina tradicional expandiram-se globalmente na última década do século passado e ganharam popularidade. Essas práticas são incentivadas tanto por profissionais que atuam na rede básica de saúde dos países em desenvolvimento, como por aqueles que trabalham onde a medicina convencional é predominante no sistema de saúde local. Neste sentido, a OMS tem elaborado uma série de resoluções com objetivo de considerar o valor potencial da medicina tradicional em seu conjunto para a expansão dos serviços de saúde regionais.

No intuito de estabelecer as diretrizes para a atuação do governo na área de plantas medicinais e fitoterápicos, elaborou-se a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos. A partir disto, faz-se necessário a implementação no âmbito municipal de uma política Intersetorial de plantas medicinais, uma vez que se constitui parte essencial das políticas públicas de saúde, meio ambiente, desenvolvimento econômico e social, promovendo melhorias na qualidade de vida da população pontanense.

Nesse sentido, observa-se que possuímos um grande potencial para ampliarmos as ações nesta área, visando reduzir a dependência tecnológica em fármacos e medicamentos, integrando entre os conhecimentos desenvolvidos pela ciência e tecnologia e os conhecimentos tradicionais e o popular, na perspectiva do desenvolvimento sustentável.

Solicitamos a aprovação do presente projeto, de suma importância para a melhoria da qualidade de vida da população.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 dias de agosto de 2017.

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal